



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de contratação do curso "Legislação de Pessoal e Aposentadoria" com a empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, para 80 (oitenta) servidores do Tribunal, divididos em duas turmas, com carga horária total de 56 horas, nos termos propostos no documento nº 3272267.

Tendo em vista a proposição da despesa no valor de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **Supercia Capacitação e Marketing Eireli**, referente à contratação supracitada, informamos que há disponibilidade orçamentária.

Ressaltamos que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei n.º 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 14.194/2021, de 20/08/2021, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - n.º 14.303/2022, de 21/01/2022.

Acolhendo o Parecer da COJ nº 627/2022, documento retro, com fulcro no art. 4º, inc. II, da Portaria nº 163/2022 da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que tange à publicação oficial.

Por fim, solicita-se seja conferido regime de urgência à tramitação do presente feito, tendo em vista que o evento terá início em 12/9/2022.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização da despesa e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

À consideração superior.

ROGÉRIO RIBEIRO LEITE
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO RIBEIRO LEITE**, Secretário(a) em substituição, em 09/09/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3301206** e o código CRC **1B12F6CF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

ASSUNTO: Contratação do curso "Legislação de Pessoal e Aposentadoria".

À Coordenadoria de Orçamento - COR,

Trata-se de contratação do curso "Legislação de Pessoal e Aposentadoria", promovido pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI, a realizar-se conforme cronograma constante no plano de curso contido no documento nº 3263902, para 80 (oitenta) servidores, com carga horária de 56 horas, nos termos propostos no documento nº 3272267.

A demanda foi prevista no Plano de Aquisições 2022, documento nº 3255992.

Conforme informação da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, foram apresentadas pelo setor requisitante as razões de fato e de direito que, em tese, justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme documentos nºs 3263754 e 3211539.

Salienta que, para fins de comprovação dos preços praticados pela empresa, foram juntados aos autos documentos comprobatórios de contratações anteriores, apurando-se que o preço ofertado ao Tribunal é compatível com aqueles praticados pela empresa no mercado.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG nº 1/2004, informa que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios (documento nº 3211539).

Nos termos do Parecer COJ nº 627/2022, documento nº 3299737, a proposta de contratação da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI, mediante inexigibilidade de licitação, poderá ser enquadrada no disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos ali expostos.

Nestes termos, em cumprimento às exigências do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria PRE nº 163/2022, da eg. Presidência, a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças no documento retro, que, acolhendo o Parecer da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da referida Lei, para a contratação aqui tratada, devendo ser providenciada a publicação oficial deste ato, como condição de eficácia dos atos.

Consoante imperativo do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a minuta de Contrato anexada ao documento nº 3282904 foi devidamente aprovada pela COJ no documento nº 3299737, com as ressalvas ali apontadas.

Isso posto, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência, e certificada a disponibilidade orçamentária pela SOF, no documento retro, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 163/2022, da eg. Presidência, fica autorizada a despesa no valor de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)** em favor da empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING EIRELI, conforme proposto.

Ressalto que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.194/2021, de 20/08/2021, e tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) - nº 14.303/2022, de 21/01/2022.

MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Diretor(a) Geral**, em 09/09/2022, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3302565** e o código CRC **E1C22A54**.

0010851-22.2022.6.13.8000

3302565v1